



ANEXO III

MINUTA

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA – PAPA/DF

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR N°xxx/202x QUE ENTRE
SI CELEBRAM A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E
XXX.
PROCESSO: xxxxxxxx/202x**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ n° XXXXXXXXX, localizada no XXXXXXXX, Brasília/DF, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, R.G. n° XXXXXXXXX, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX e, por outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG **XXX.XXX** e CPF n° **XXX.XXX.XXX-XX** e fundamentados nas disposições Lei Distrital n° 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto n° 33.642 de 02 de maio de 2012, na Portaria SEAGRI/DF n° 23, de 20 de junho de 2012, e demais



documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV N° XXX/2014 selecionado na Convocação Pública n° XXX/2014, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Chamamento Público n° 01/2021 - SEAGRI/DF, constante do Processo SEI n° 00070-0000xxxx/202x-xx, da Lei n° 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, do Decreto n° 33.642/2016, em conformidade com as demais disposições da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, por dispensa de licitação, de _____ produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos e pelos demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006, para atender a demanda da CONTRATANTE, conforme condições definidas no Chamamento Público n° xx/202x e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O (A) CONTRATADO (A) deverá entregar os produtos de acordo com o Cronograma de Entrega detalhado elaborado pela CONTRATANTE.

As alterações no Cronograma de Entrega deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário
Diretoria de Compras Institucionais

Na hipótese de recusa de recebimento dos produtos pelo responsável nos locais de entrega, considerar-se à que estes foram devidamente entregues e serão faturados, exceto se a qualidade dos produtos não estiver dentro dos padrões ideais para utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no PTV (Doc. SEI), a CONTRATADA receberá o valor total previsto de R\$ (), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda.

O valor final de venda por unidade familiar é de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por ano, conforme item 2.7, do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- NATUREZA DA DESPESA:
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
- PROGRAMAS DE TRABALHO:
- FONTE DE RECURSOS:

O Empenho total é de R\$ xxxxx (xxxxxxx) conforme Nota(s) de Empenho n° XXXX/202X, emitida em XX/XX/202X, sob o evento n° XXXXXX, na modalidade Estimativa, para atender às despesas no corrente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário
Diretoria de Compras Institucionais

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE **até 30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido mensalmente pela CONTRATADA.

Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A CONTRATANTE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre a Cooperativa CONTRATADA, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada



monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;

b. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho para fazer face às despesas contratadas;



- c. Efetuar os pagamentos das despesas contratadas;
- d. Encaminhar 01 (uma) via deste contrato à Coordenação de Compras Institucionais da SEAGRI/DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da sua assinatura;
- e. Encaminhar trimestralmente, e sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeiro do contrato à Coordenação de Compras Institucionais da SEAGRI/DF;
- f. Emitir Termo de Recebimento e Aceitabilidade - TRA à contratada, assinado pelo funcionário responsável pelo recebimento dos produtos em cada local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- a. A CONTRATADA se obriga ao fiel e integral cumprimento deste contrato declarando ter ciência de todas as exigências legais especificadas para comercialização dos produtos objeto deste contrato, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.
- b. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme **Proposta Técnica de Venda - PTV**, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores.
- c. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- d. A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido, se comprometendo a substituir ou repor imediatamente o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio à utilização.



- e. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da contratada que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pelo órgão demandante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação informando os problemas.
- f. Os produtos poderão ser substituídos por outros, em razão de caso fortuito ou força maior, desde devidamente justificado e autorizado pela (órgão contratante).
- g. *Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.*
- h. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- i. *Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do contrato.*
- j. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita



e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as



atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Após o que deverá ser providenciado o seu registro sistemático junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela CONTRATANTE, ouvido o Grupo Gestor do PAPA/DF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. A



alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º, do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, e com fundamento no art. 7º, inciso XXXIII, e art. 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil, de qualquer forma, no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS IRREGULARIDADES

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644060.

Brasília, XX de XXXXXXX de 202x.

Pela CONTRATANTE:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário
Diretoria de Compras Institucionais

XXXXXX XXXXXX
XXXXXX-XXXXXX

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

TESTEMUNHAS :

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____